



譯本

TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 21 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 244/E209/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Março de 2016:

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 15/2009, quanto à questão do prazo de retroactividade das valorizações indiciárias decorrentes da mesma Lei, o Governo da RAEM já tomou as medidas correspondentes, incluindo a aplicação aos trabalhadores inscritos no regime de aposentação e sobrevivência que se aposentaram nesse período, por isso, não irá alterar a Lei n.º 15/2009 devido à retroactividade de vencimento, bem como não vê necessidade de atribuir a diferença de quantia ao pessoal aposentado.
2. Mais uma vez enfatizamos que, o Governo da RAEM trata dos assuntos da actualização e retroactividade de vencimento de acordo com a Lei n.º 15/2009 que foi discutida e aprovada pela Assembleia Legislativa, por isso, não existem problemas incompatíveis ou contrários à lei nem situações de tratamento desigual ou discriminatório.
3. Ademais, ao abrigo da lei vigente, as pensões, os subsídios de residência e de família e o prémio de antiguidade que o pessoal aposentado recebe mensalmente são actualizados simultaneamente de acordo com a actualização do valor indiciário dos trabalhadores da função pública em efectivo,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

garantindo que o pessoal aposentado goza igualmente da actualização de vencimento como os trabalhadores em efectividade de funções.

Aos 28 de Abril de 2016.

O Director do SAFP,

Kou Peng Kuan

Revisora: Manuela Teresa Sousa Aguiar